

TRANSPORTES





FISCALIZAÇÃO DIRECIONADA CONSERVAÇÃO - FROTA ANO IV - Nº 02





	Linhas	RTR	Consórcio	Classificação	Total
1	524	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	74.27
2	848	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	38.24
3	573	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	33,97
4	754	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	27,80
5	369	5	SANTA CRUZ	REGIÃO-CENTRO	24,11
6	382	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO-CENTRO	23,38
7	574	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	22,79
8	501	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	22,59
9	913	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	20,89
10	BRT	5	SANTA CRUZ	TRANSOESTE	19,71
11	830	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	19,43
12	484	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	18,85
13	381	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	18,83
14	374	3	INTERNORTE	REGIÃO-CENTRO	18,18
15	304	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO-CENTRO	17,55
16	842	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	17,13
17	2336	5	SANTA CRUZ	REGIÃO-CENTRO	17,09
18	2381	5	SANTA CRUZ	REGIÃO-CENTRO	16,97
19	398	5	SANTA CRUZ	REGIÃO-CENTRO	16,91
20	910	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	14,92
21	483	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	14,87
22	2305	3	INTERNORTE	REGIÃO-CENTRO	13,65
23	126	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	13,56
24	752	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	13,44
25	846	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	13,37
26	758	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	13,09
27	178	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	12,64
28	2332	5	SANTA CRUZ	REGIÃO-CENTRO	12,43
29	340	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO-CENTRO	12,36
30	186	2	INTERSUL	REGIÃO-CENTRO	12,12
31	124	2	INTERSUL	REGIÃO-CENTRO	11,30
32	744	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	10,79
33	352	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO-CENTRO	10,57
34	110	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	10,26
35	609	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	10,16
36	850	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	10,03

A Classificação Final apresenta o resultado da aplicação da metodologia nos meses de dezembro de 2012 e janeiro e fevereiro de 2013.

Os índices variam de 1 a 130 pontos em multa virtual.

A média de pontos entre as linhas é de **8,71%** e a tolerância é de **9,58%**

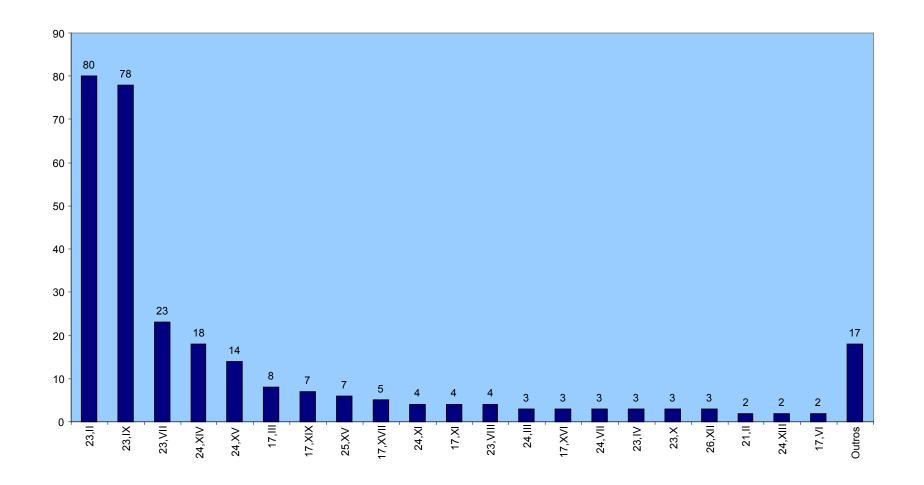
38 855 9,24 39 944 9,14	
40 183 9,09	
41 885 8,74	
42 332 8,54	
43 314 8,47	
44 397 8,38	
45 743 8,09	
46 375 8,05	
47 358 8,02	
48 2334 8,02	
49 786 8,00	
50 335 7,74	
51 870 7,67	
52 157 7,61	
53 383 7,52	
54 247 7,43	
55 739 7,36	
56 634 7,30	
57 2308 7,27	
58 602 7,15	
58 602 7,15 59 300 6,90	

62	190	6,81
62	308	6,74
64	849	6,69
65	945	6,69
66	485	6,68
67	687	6,63
68	177	6,61
69	217	6,58
70	315	6,35
71	388	6,26
72	665	6,19
73	6	6,06
74	862	5,86
75	680	5,82
76	176	5,69
77	570	5,60
78	803	5,60
79	2111	5,59
80	689	5,50
81	132	5,41
82	136	5,21
83	413	5,01
84	318	4,98
85	738	4,90
86	821	4,85

87	584	4,84
88	360	4,83
89	350	4,65
90	2017	4,53
91	133	4,53
92	525	4,50
93	790	4,46
94	455	4,38
95	2333	4,28
96	854	4,22
97	422	4,18
98	896	4,11
99	342	4,06
100	173	4,05
101	888	3,94
102	201	3,83
103	306	3,83
104	261	3,79
105	366	3,72
106	883	3,65
107	2303	3,64
108	127	3,58
109	906	3,43
110	774	3,39
111	345	3,39

112	804	3,21
113	745	3,15
114	592	3,10
115	432	3,07
116	498	2,91
117	368	2,77
118	434	2,69
119	2335	2,69
120	691	2,58
121	898	2,44
122	438	2,30
123	433	2,27
124	778	2,26
125	298	2,22
126	457	2,13
127	629	2,10
128	711	2,04
129	701	1,95
130	607	1,82
131	415	1,82
132	410	1,71
133	239	1,49
134	363	1,44
135	638	1,43
136	748	1,38
	Total Geral	1184,36
·		

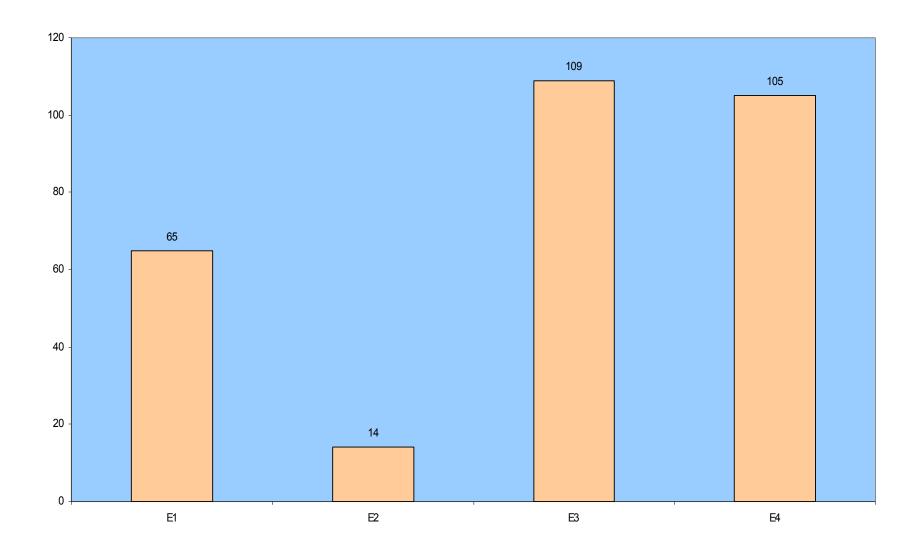
	Linha	RTR	Consórcio	Itinerário	Classe
1	524	2	Intersul	Botafogo - Barra daTijuca	Inter-Região
2	848	5	Santa Cruz	Bairro Monte Santo - Campo Grande	Intra-Região
3	573	2	Intersul	Glória - Leblon (via Jóquei) circular	Intra-Região
4	754	5	Santa Cruz	São Fernando - Coelho Neto	Inter-Região
5	369	5	Santa Cruz	Bangú - Tiradentes	Região-Centro
6	382	4	Transcarioca	Carioca - Piabas	Região-Centro
7	574	2	Intersul	Glória - Leblon (via Copacabana) circular	Intra-Região
8	501	4	Transcarioca	Barra da Tijuca - Gávea	Inter-Região
9	913	3	Internorte	Del Castilho - Fundão	Intra-Região
10	BRT	5	Santa Cruz		Transoeste

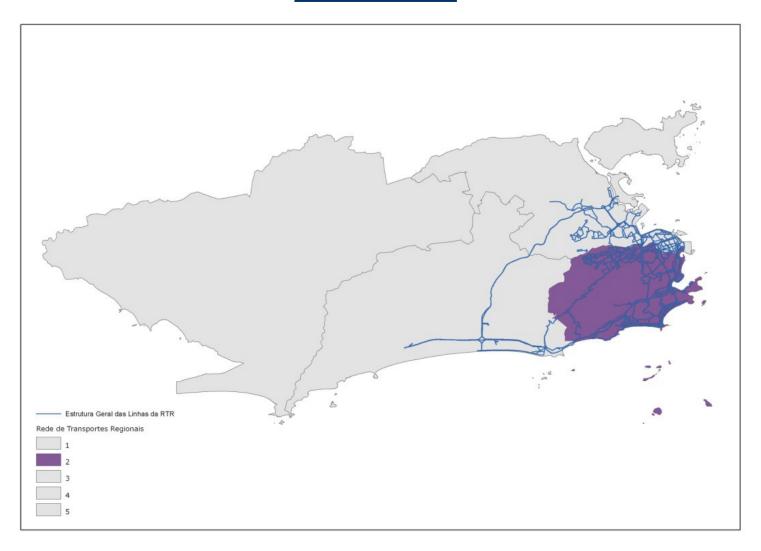


Total de multas virtuais aplicadas: 293

Multas virtuais aplicadas por tipo: 38

Total de pontos: 1184,26





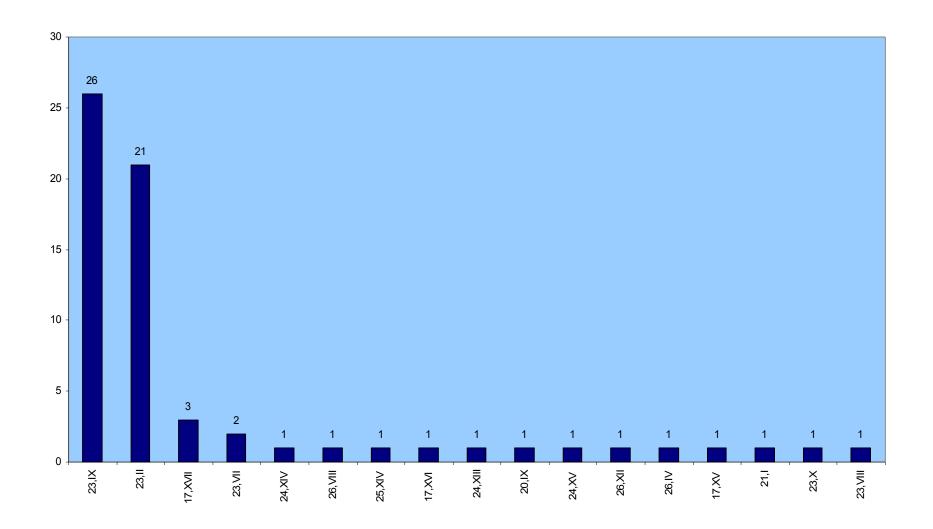
	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	524	INTER-REGIÃO	13	74,27
2	573	INTRA-REGIÃO	3	33,97
3	574	INTRA-REGIÃO	2	22,79
4	126	INTRA-REGIÃO	3	13,56
5	178	INTER-REGIÃO	3	12,64
6	186	REGIÃO-CENTRO	1	12,12
7	124	REGIÃO-CENTRO	1	11,30
8	110	INTER-REGIÃO	3	10,26
9	169	REGIÃO-CENTRO	1	9,44
10	183	REGIÃO-CENTRO	1	9,09
11	157	REGIÃO-CENTRO	3	7,61
12	602	INTRA-REGIÃO	1	7,15
13	512	INTRA-REGIÃO	1	6,83
14	190	INTRA-REGIÃO	1	6,81
15	177	REGIÃO-CENTRO	1	6,61
16	217	REGIÃO-CENTRO	3	6,58
17	6	INTRA-REGIÃO	1	6,06
18	176	REGIÃO-CENTRO	1	5,69
19	570	INTRA-REGIÃO	1	5,60
20	132	REGIÃO-CENTRO	2	5,41
21	136	INTER-REGIÃO	1	5,21
22	413	INTRA-REGIÃO	2	5,01
23	584	INTRA-REGIÃO	1	4,84
24	2017	INTER-REGIÃO	1	4,53
25	133	INTER-REGIÃO	1	4,53
26	422	INTRA-REGIÃO	3	4,18
27	173	INTER-REGIÃO	1	4,05
28	201	REGIÃO-CENTRO	1	3,83
29	127	INTER-REGIÃO	1	3,58
30	592	INTRA-REGIÃO	1	3,10
31	432	INTRA-REGIÃO	1	3,07
32	434	INTRA-REGIÃO	1	2,69
33	438	INTRA-REGIÃO	1	2,30
34	433	INTRA-REGIÃO	1	2,27
35	415	INTRA-REGIÃO	1	1,82
36	410	INTRA-REGIÃO	1	1,71
		Total Geral	65	330,50

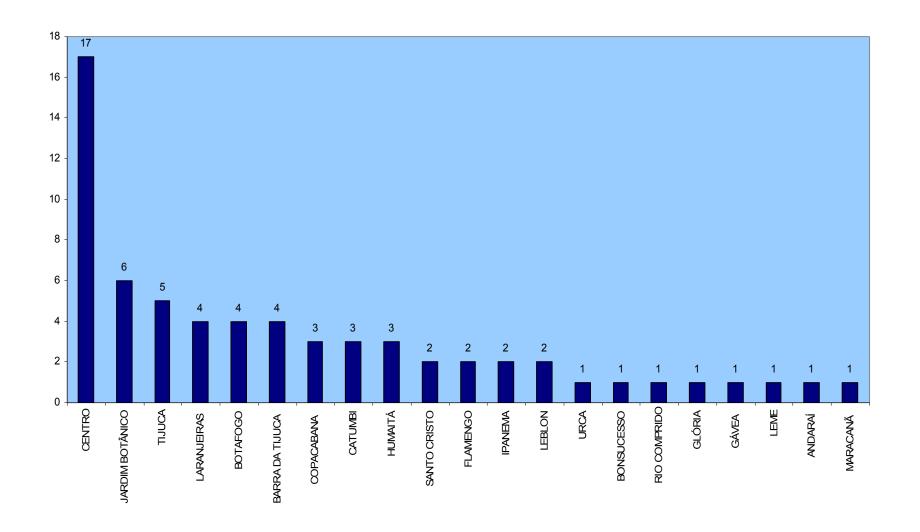
Percentual de Linhas Reclamadas: 29,75%

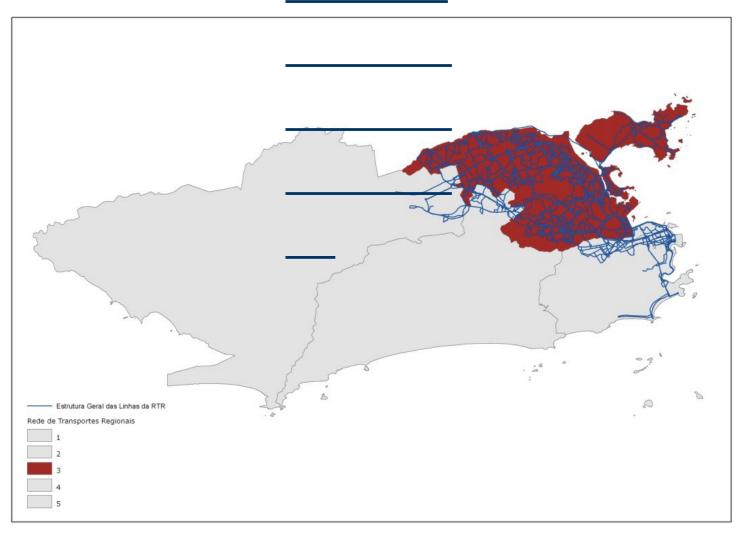
Intra-Região: 31,03%

Inter-Região: 26,67%

Região Centro: 30,30%







	Linhas	Classe	Multas	Pontos
1	913	INTRA-REGIÃO	1	20,89
2	484	INTER-REGIÃO	3	18,85
3	381	INTRA-REGIÃO	3	18,83
4	374	REGIÃO-CENTRO	1	18,18
5	910	INTER-REGIÃO	6	14,92
6	483	INTER-REGIÃO	3	14,87
7	2305	REGIÃO-CENTRO	3	13,65
8	609	INTER-REGIÃO	1	10,16
9	944	INTRA-REGIÃO	1	9,14
10	375	REGIÃO-CENTRO	1	8,05
11	335	REGIÃO-CENTRO	2	7,74
12	247	REGIÃO-CENTRO	4	7,43
13	634	INTER-REGIÃO	3	7,30
14	323	REGIÃO-CENTRO	2	6,89
15	945	INTRA-REGIÃO	1	6,69
16	485	INTER-REGIÃO	2	6,68
17	687	INTRA-REGIÃO	2	6,63
18	665	INTER-REGIÃO	4	6,19
19	680	INTRA-REGIÃO	1	5,82
20	350	REGIÃO-CENTRO	4	4,65
21	455	INTER-REGIÃO	2	4,38
22	342	REGIÃO-CENTRO	1	4,06
23	261	REGIÃO-CENTRO	3	3,79
24	906	INTRA-REGIÃO	1	3,43
25	498	INTER-REGIÃO	1	2,91
26	778	INTER-REGIÃO	1	2,26
27	298	REGIÃO-CENTRO	1	2,22
28	457	INTER-REGIÃO	1	2,13
29	629	INTER-REGIÃO	1	2,10
30	711	INTER-REGIÃO	1	2,04
31	239	REGIÃO-CENTRO	1	1,49
32	638	INTER-REGIÃO	1	1,43
		Total Geral	63	245,80

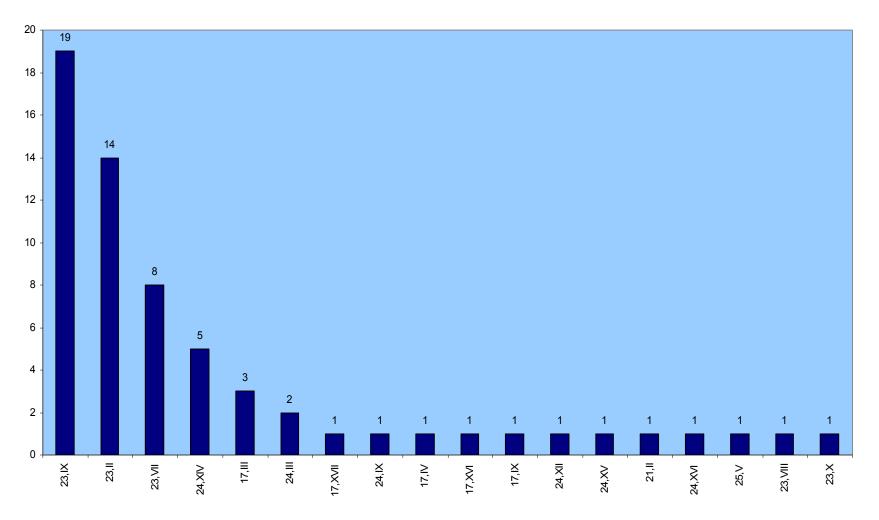
Percentual de Linhas Reclamadas: 14,88%

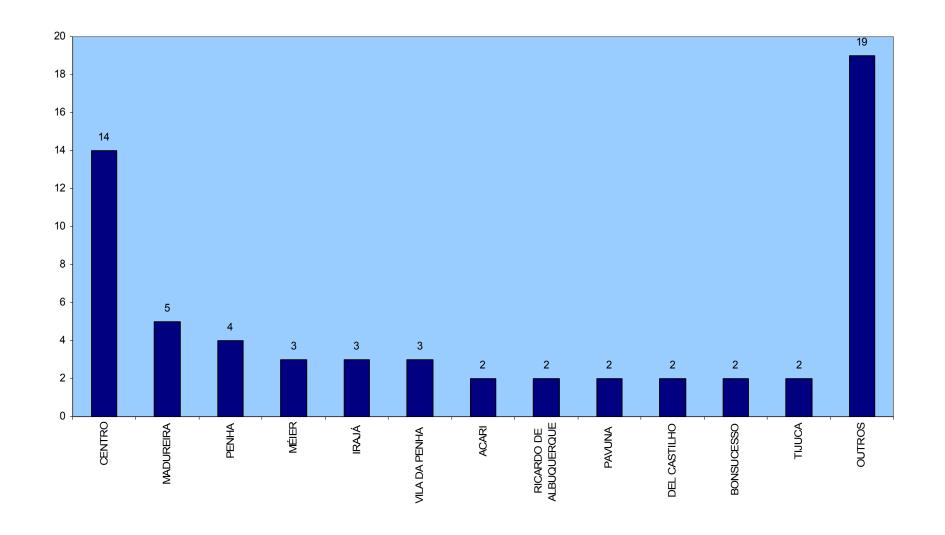
Intra-Região: 11,67%

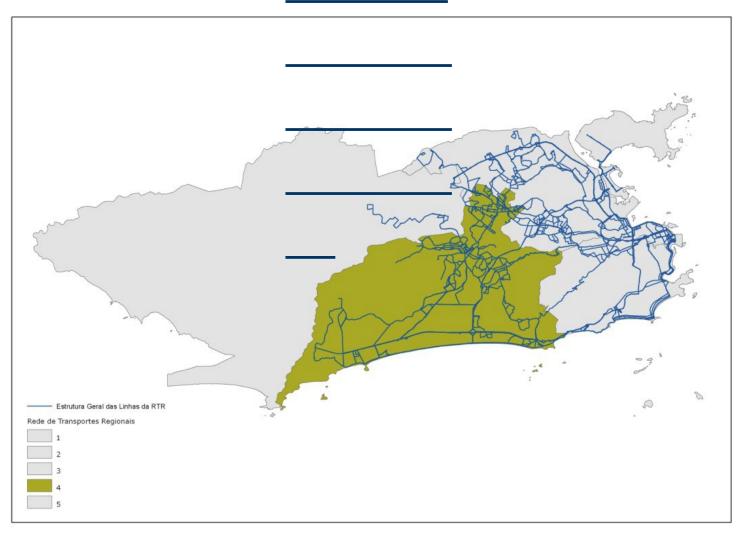
Inter-Região: 25,92%

Região Centro: 10,89%

TIPO







	Linhas	Classe	Multas	Pontos
1	382	REGIÃO-CENTRO	9	23,38
2	501	INTER-REGIÃO	1	22,59
3	304	REGIÃO-CENTRO	2	17,55
4	758	INTRA-REGIÃO	5	13,09
5	340	REGIÃO-CENTRO	1	12,36
6	352	REGIÃO-CENTRO	1	10,57
7	332	REGIÃO-CENTRO	3	8,54
8	314	REGIÃO-CENTRO	1	8,47
9	308	REGIÃO-CENTRO	2	6,74
10	315	REGIÃO-CENTRO	3	6,35
11	862	INTRA-REGIÃO	2	5,86
12	2111	REGIÃO-CENTRO	1	5,59
13	318	REGIÃO-CENTRO	2	4,98
14	360	REGIÃO-CENTRO	2	4,83
15	525	INTER-REGIÃO	1	4,50
16	2333	REGIÃO-CENTRO	1	4,28
17	888	INTER-REGIÃO	2	3,94
18	306	REGIÃO-CENTRO	1	3,83
19	774	INTER-REGIÃO	1	3,39
20	345	REGIÃO-CENTRO	1	3,39
21	368	REGIÃO-CENTRO	1	2,77
22	691	INTER-REGIÃO	1	2,58
23	701	INTRA-REGIÃO	1	1,95
24	607	INTER-REGIÃO	1	1,82
25	363	REGIÃO-CENTRO	1	1,44
26	748	INTRA-REGIÃO	1	1,38
		Total Geral	48	186,19

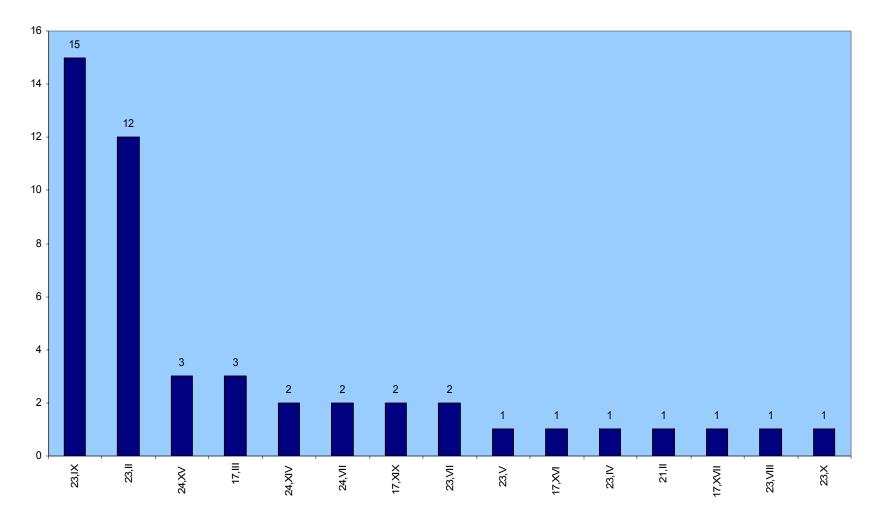
Percentual de Linhas Reclamadas: 17,10%

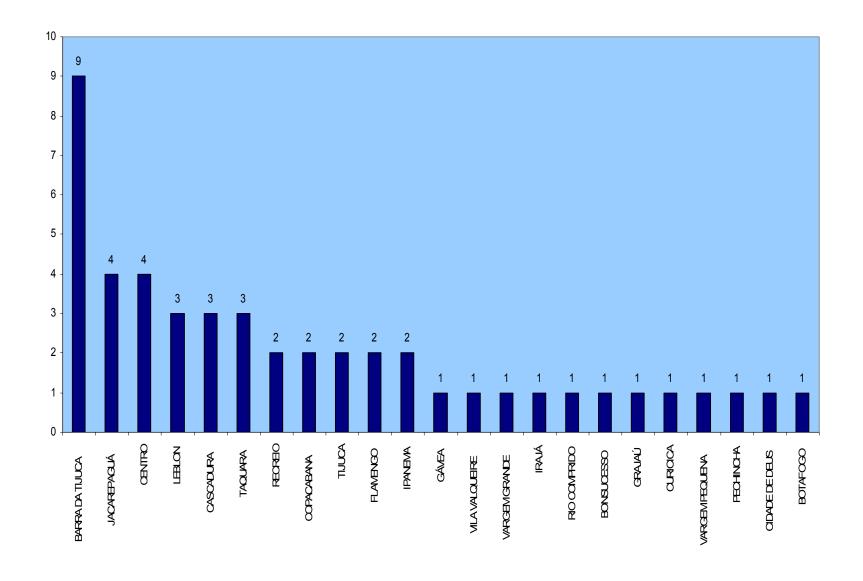
Intra-Região: 7,84%

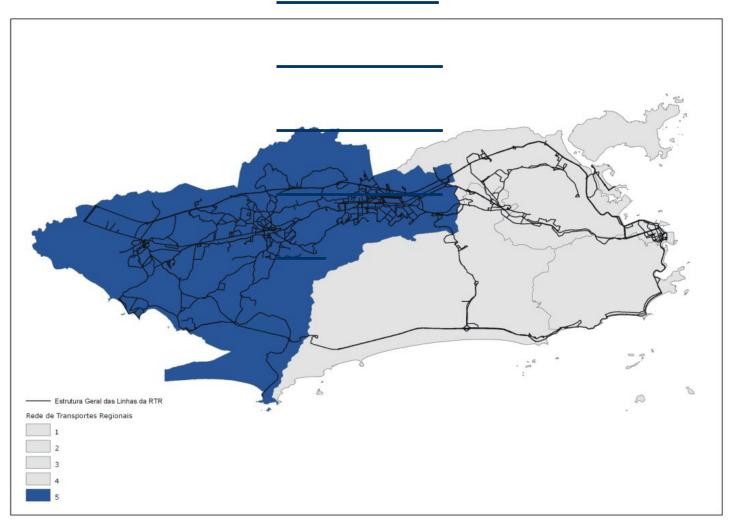
Inter-Região: 12%

Região Centro: 31,37%

TIPO







	Linhas	Classe	Multas	Pontos
1	848	INTRA-REGIÃO	2	38,24
2	754	INTER-REGIÃO	2	27,80
3	369	REGIÃO-CENTRO	8	24,11
4	BRT	TRANSOESTE	24	19,71
5	830	INTRA-REGIÃO	3	19,43
6	842	INTRA-REGIÃO	1	17,13
7	2336	REGIÃO-CENTRO	11	17,09
8	2381	REGIÃO-CENTRO	4	16,97
9	398	REGIÃO-CENTRO	4	16,91
10	752	INTER-REGIÃO	1	13,44
11	846	INTRA-REGIÃO	3	13,37
12	2332	REGIÃO-CENTRO	4	12,43
13	744	INTRA-REGIÃO	2	10,79
14	850	INTRA-REGIÃO	2	10,03
15	855	INTRA-REGIÃO	3	9,24
16	885	INTRA-REGIÃO	1	8,74
17	397	REGIÃO-CENTRO	5	8,38
18	743	INTRA-REGIÃO	1	8,09
19	358	REGIÃO-CENTRO	1	8,02
20	2334	REGIÃO-CENTRO	1	8,02
21	786	INTER-REGIÃO	4	8,00
22	870	INTRA-REGIÃO	2	7,67
23	383	REGIÃO-CENTRO	5	7,52
24	739	INTRA-REGIÃO	1	7,36
25	2308	REGIÃO-CENTRO	1	7,27
26	300	REGIÃO-CENTRO	1	6,90
27	849	INTRA-REGIÃO	1	6,69
28	388	REGIÃO-CENTRO	1	6,26
29	803	INTRA-REGIÃO	3	5,60
30	689	INTER-REGIÃO	3	5,50
31	738	INTER-REGIÃO	1	4,90
32	821	INTRA-REGIÃO	1	4,85
33	790	INTRA-REGIÃO	1	4,46
34	854	INTRA-REGIÃO	1	4,22
35	896	INTRA-REGIÃO	1	4,11
36	366	REGIÃO-CENTRO	1	3,72
37	883	INTRA-REGIÃO	1	3,65
38	2303	REGIÃO-CENTRO	1	3,64
39	804	INTRA-REGIÃO	1	3,21
40	745	INTRA-REGIÃO	1	3,15
41	2335	REGIÃO-CENTRO	1	2,69
42	898	INTRA-REGIÃO	1	2,44
		Total Geral	117	421,77

Percentual de Linhas Reclamadas:

21,65%

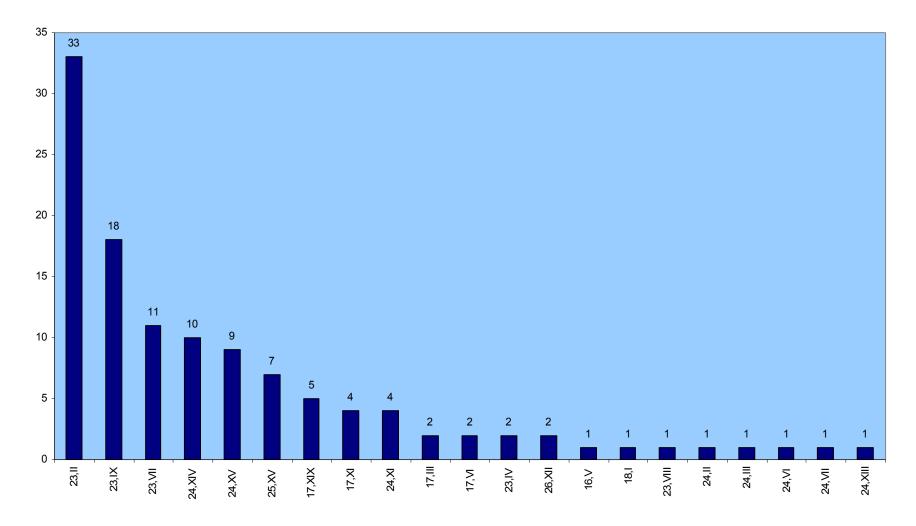
Intra-Região: 18,26%

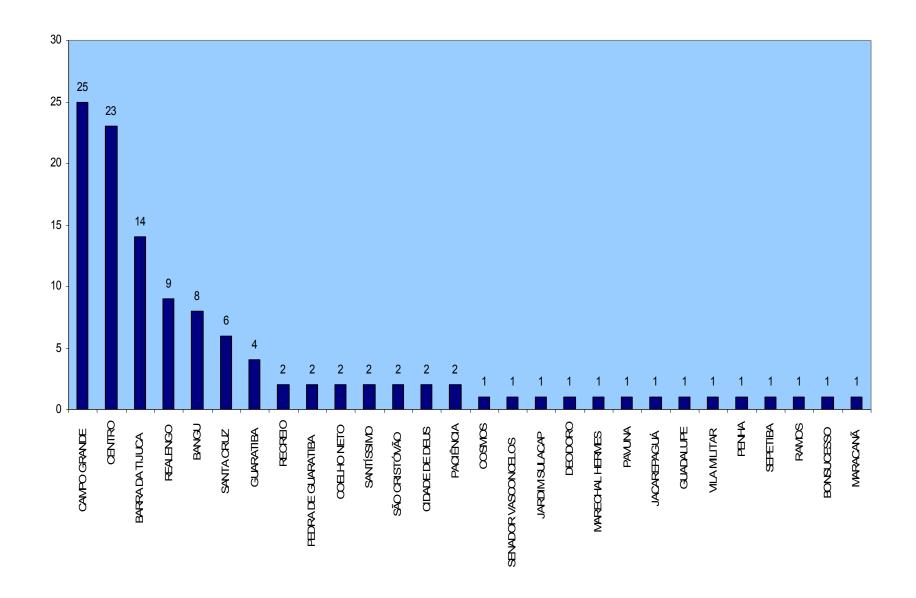
Inter-Região: 20,83%

Região Centro: 27,27%

A RTR-5 possui o total de 194 linhas. No Trimestre 42 linhas foram reclamadas, das quais 21 são Intra-Região, 05 Inter-Região, 15 da Região Centro e BRT-Transoeste.

TIPO





Artigo	Grupo	Descrição
Art. 5°, I	E3	Permitir que o Aux. de Transp. exerça a função p/a qual foi contratado sem que esteja registrado;
Art. 5°, II	E4	Não comunicar ao Órg. G.r de Transportes demissão de Aux.deTrans.no prazo máx.de 30 dias corrido;
Art. 5°, III	E2	Não instruir os Aux.de Trans.quanto às determinações do Org.G.de Trans. que lhe digam respeito;
Art. 5°, IV	E1	Manter em serviço Aux.de Transp. portador de moléstia infecto-contagiosa definida em legislação especifica;
Art. 6°, I	E2	Impedir ou dificultar o acesso do agente fiscalizador ao registro de passageiros transportados, viagens realizadas
		ou outras informações operacionais ordinárias;
Art. 6°, II	E2	Recusar credencial do agente fiscalizador;
Art. 6°, III	E2	Desautorar a fiscalização;
Art. 6°, IV	E2	Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pelo Órgão Gestor de Transportes
		para acompanhamento da operação de veículo e/ou linha;
Art. 7°, I	E2	Não efetuar vistoria ordinária ou extraordinária (penalidade/sanção por veículo);
Art. 7°, II	E4	Não apresentar veículo para vistoria ordinária ou extraordinária conforme agendamento prévio, salvo c/ justificativa
		formal def. pelo Órgão Gestor de Transportes, em requerimento com antecedência mín.de 24 horas;
Art. 8°	E1	O permissionário / concessionário deverá dispor de instalações apropriadas nesta Cidade, com cobertura
		e dimensões adequadas para a guarda e manutenção de todos os veículos de sua frota determinada;
Art. 9°	E2	O permissionário / concessionário deverá disponibilizar canal direto de comunicação (telefone, fax ou e-mail) c/
		O Órgão Gestor de Transportes, com a respectiva indicação de empregado responsável, 24 hs por dia.
Art. 10, I	E4	Certificado de Vistoria Anual (original), emitido pelo Órgão Gestor de Transportes, exigível de acordo com o
		calendário por este instituído;
Art. 10,II	E3	Certificado ou comprovante de dedetização (original), com validade vigente;
Art. 11	E2	O permissionário / concessionário deverá armazenar, pelo prazo mínimo de 36 meses, os registros de abertura e
		encerramento de todas as viagens realizadas em todas as linhas e serviços, c/ o nº de pass. Transp viagem;
Art. 12	E3	O permissionário / concessionário deverá encaminhar ao Órgão Gestor de Transportes seus dados operacionais,
		nos moldes e prazos determinados pelo mesmo;
Art. 13	E4	O permissionário / concessionário deverá comunicar ao Órgão Gestor de Transportes a ocorrência de acidentes
		c/ seus veículos, no prazo máx.de 24 horas, com ou sem vítimas, bem como a interrupção de viagem;
Art. 14	E2	Executadas as intimações e comunicações relacionadas com a imposição de penalidades e exercício do direito
		de defesa previstas na Seção II do Capítulo V deste Código Disciplinar ();
Art. 15	E4	O permissionário / concessionário não deve veicular ou divulgar qualquer tipo de comunicalção, aviso, publicidade,
		publicação ou programação através de qualquer tipo de mídia, nas partes interna e externa do veículo, sem prévia
		autorização do Orgão Gestor de Transportes;
Art. 16, I	E1	Colocar em operação veículo não registrado no Órgão Gestor de Transportes do Município do Rio de Janeiro;
Art. 16, II	E!	Colocar em operação veículo com vida útil vencida;.
Art. 16, III	E1	Colocar em operação veículo com selo de vistoria pertencente a outro veículo;
Art. 16. IV	E1	Recolocar veículo lacrado em operação, se prévia autorização do Órgão Gestor de Transportes;
Art. 16, V	E1	Colocar em opração veículo não submetido à vistoria anual ordinária efetuada pelo Orgão Gestor de Transportes
		(selo de vistoria vencido) ou sem selo de vistoria;
Art. 16, VI	E2	Colocar em operação veículo com planta de carroceria em desacordo com aquela provada pelo Órg. G.de Transp.;
Art. 17, I	E1	Operar uma linha ou quaisquer de seus serviços com quantitativo de veículos inferior a 100% da frota determinada
		nos períodos de picos de demanda, conf. parâmetros estabelecidos para cda linha e/ou serviço pelo Org. G.Trans.
Art. 17, II	E1	Operar uma linha ou quaisquer de seus serviços com quantitativo de veículos inferior a 80% da frota determinada
		no período entre picos de demanda, salvo por determinação expedida pelo Órgão Gestor de Transportes;
Art. 17, III	E1	Operar uma linha, ou qualquer de seus serviços com quantitativo de veículos inferior a 100% da frota estabelecida
		para o serviço notumo, conf. parâmetros estabelecidos p/ cada linha e/ou serviço pelo Org.Gestor de Transportes;

Art. 17, IV	E1	Alterar o itinerário aprovado de uma linha ou serviço;
Art. 17, V	E1	Executar qualquer tipo de serviço não autorizado pelo Órgão Gestor de Transportes;.
Art. 17, VI	E1	Não cumprir o período de operação estabelecido para uma linha ou serviço;
Art. 17, VII	E1	Suprimir ou acrescentar horário estabelecido para a operação de um serviço;
Art, 17, VIII	E1	Suspender por 24 horas ou mais, sem autorização prévia do Org. G. de Transp., a operação de uma linha
		ou serviço, em um ou ambos os sentidos;
Art. 17, IX	E1	Suspender por 4 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
		ou serviço, em um ou ambos os sentidos;
Art. 17, X	E4	Operar c/ veículo cujo tipo de tecnologia seja diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes
		para uma linha ou serviço;
Art. 17, XI	E1	Cobrar tarifa c/ valor superior daquele determinado pelo Órg. G. de Transp., sem prévia autorização do mesmo;
Art. 17, XII	E3	Cobrar tarifa c/ valor inferior daquele determinado pelo Órg. G. de Transp., sem prévia autorização do mesmo;
Art. 17, XIII	E2	Limitar, em uma linha ou serviço, o quantitativo de passageiros beneficiários de gratuidade, por veículo
		ou por viagem, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;
Art. 17, XIV	E1	Impedir ou dificultar ou burlar o exercício do direito dos passageiros beneficiários de gratuidade, em um veículo
		ou em uma viagem;
Art. 17, XV	E4	Retardar viagem para angariar passageiros;
Art. 17, XVI	E3	Desrespeitar a lotação autorizada de passageiros para um determinado tipo de veículo;
Art.18, I	E3	Não providenciar a continuidade da viagem, deixando de acomodar o passageiro em qualquer outro veículo de sua
		frota, ou de outro permissionário / concessionário, independente da tecnologia veicular ou do valor da tarifa, no
		prazo máximo de 15 minutos;
Art. 18, II	E3	No caso de não ser providenciada a acomodação do passageiro em outro veículo, na forma e prazo previstos no
		inciso I, caso o permissionário / concessionário deixe de providenciar o imediato reembolso do valor da passagem
		em moeda corrente;
Art. 18, III	E3	No caso de não ser efetuado o reembolso previsto no inciso II, por qualquer motivo, se o permissionário ou
		concessionário deixar de providenciar a entrega de cartão eletrônico contendo crédito de uma viagem, com
		validade imediata, para uso em qualquer veículo de qualquer categoria do SPTP por meio de ônibus do Municipio
		do Rio de Janeiro, independente do valor da tarifa;
Art. 18, IV	E3	Não providenciar a devolução imediata da diferença do valor da passagem, caso o passageiro venha a ser
		embarcado em veículo / linha com tarifa inferior a da viagem interrompida;
Art. 18, V	E2	Cobrar diferença de valor da passagem por haver embarcado o passageiro em veículo com tarifa superior
		à da viagem interrompida;
Art. 19, I	E1	Abastecimento de veículos com passageiros em seu interior;
Art. 19, II	E1	Serviço de manutenção em via pública, exceto os emergenciais de pequena duração;
Art. 19, III	E1	Não remoção em via pública, de veículo avariado ou apresentando problemas mecânicos, considerado como não
		remoção a permanência do veículo por tempo superior a 30 min. em qualquer via do Municipio do Rio de Janeiro.
Art. 20, I	E3	Isuficiência de limpeza ou higiene na área ocupada pelo permissionário / concessionário;
Art. 20, II	E3	Vozerio, algazarra ou atitude inconveniente de Aux. de Transp. do permissionário / concessionário;
Art. 20, III	E3	Veículo estacionado com motor em funcionamento, exceto quando equipado com aparelho
		de ar condicionado;
Art. 20, IV	E3	Quantidade de veículos estacionados em ponto terminal e/ou regulador superior à determinada, conforme
		respectiva sinalização gráfica vertical existente no local;
Art. 21, I	E2	Operar ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço em local diferente daquele determinado
		pelo Órgão Gestor de Transportes;
Art. 21, II	E3	Veículo estacionado em local não destinado a ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço;
Art. 22	E3	Os pontos terminais de linhas com frota determinada superior a 3 veículos devem ser atendidos por despachantes
		do permissionário / concessionário, os quais são responsáveis pelo controle operacional dos mesmos e pela
		elaboração dos mapas de movimento e controle das guias dos veículos, caracterizando-se como penalizáveis,

Art. 23, I	E4	Falta, incorreção ou alteração de informação gráfica obrigatória;				
Art. 23, II	E3	Inoperância ou mau funcionamento do sistema de ar condicionado, nos veículos em que seja exigida				
		a utilização do equipamento;				
Art. 23, III	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento dos dispositivos internos de iluminação de informação aos passageiros;				
Art. 23, IV	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento das luminárias internas do veículo;				
Art. 23, V	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento dos dispositivos de sinal ótico ou sonoro, acionados, respectivamente,				
		por botão interruptor ou por cordão;				
Art. 23, VI	E4	Mau funcionamento de janelas, por falta de batentes e/ou falta de puxadores;				
Art. 23, VII	E4	Mau estado de bancos, por estofamento rasgado, molejo ou estofo sem efeito, por parte				
		quebrada ou ausente;				
Art. 23, VIII	E3	Inoperância ou mau funcionamento de porta de serviço;				
Art. 23, IX	E4	Falta de limpeza interna e/ou externa do veículo;				
Art. 23, X	E3	Inoperância ou mau funcionamento de caixa de vista eletrônica ou similar;				
Art. 23, XI	E4	Alteração de característica aprovada para o veículo, não prevista nos incisos anteriores;				
Art. 24, I	E3	Piso furado, cortado, rachado ou solto;				
Art. 24, II	E3	Piso derrapante;				
Art. 24, III	E3	Revestimento interno, das janelas e/ou do teto, danificado ou ausente;				
Art. 24, IV	E4	Friso solto;				
Art. 24, V	E3	Motor com isolamento termo-acústico danificado ou inexistente;				
Art. 24, VI	E3	Falta ou mau estado do balaústre, corrimão ou coluna, interno ou externo, por item;				
Art. 24, VII	E2	Balaústre, corrimão ou coluna, interno ou externo, quebrado, solto ou oferecendo perigo aos pass., por item;				
Art. 24, VIII	E2	Mau estado da carroceria;				
Art. 24, IX	E4 E1	Mau estado da pintura do veículo;				
Art. 24, X Art. 24, XI		Falta de porta de serviço ou de parte da mesma;				
Art.24, XII	E3 E1	Mau estado de parabrisa; Falta ou inoperância do validador eletrônico;				
Art. 24, XIII	E2	Falta de vidros ou vidros quebrados nas janelas;				
Art. 24, XIV	E2	Inoperância ou mau funcionamento de dispositivo de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência				
AIL. 24, XIV	<u> </u>	ou com mobilidade reduzida, conforme ABNT 15.570/2008 e regulamentação municipal específica;				
Art. 24, XV	E1	Mau funcionamento da catraca, de modo que não permita o giro em ambos os sentidos;				
Art. 24, XVI	E1	Adulteração ou violação de lacre da catraca;				
Art. 24, XVII	E4	Ausência ou mau estado de painéis divisórios;				
Art. 24, XVIII	E3	Ausencia ou mau estado de parneis divisorios; Alteração de característica aprovada para o veículo, não prevista nos incisos anteriores;				
Art. 25, I	E2	Falta de pára-choque dianteiro ou traseiro;				
Art. 25,II	E1	Falta, inoperância, mau funcionamento ou prazo de validade do extintor de incêndio vencido;				
Art. 25, III	E2	Falta, inoperância ou mau funcionamento de limpador de parabrisa;				
Art. 25, IV	E3	Falta ou inoperância de luzes nas lanternas indicadoras de direção (dianteira, lateral, e/ou traseira)				
,		ou de pisca-alerta;				
Art. 25, V	E2	Falta ou inoperância de luz nas lanternas indicadoras de acionamento de freio e/ou marcha de ré;				
Art. 25, VI	E3	Falta ou avaria de óculo de lanternas indicadoras de direção (dianteira, lateral e/ou traseira), de parada ou de				
		acionamento de freio e/ou de marcha ré;				
Art. 25, VII	E1	Falta ou mau estado de espelho retrovisor externo;				
Art. 25, VIII	E3	falta ou mau estado de espelho retrovisor interno;				
Art. 25, IX	E3	Falta ou inoperância de velocímetro e/ou hodômetro;				
Art. 25, X	E2	Falta ou inoperância de equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo)				
		de acordo com legislação específica em vigor;				
Art. 25, XI	E2	Falta de disco registrador de velocidade e tempo do tacógrafo;				

Art. 25, XII	E2	Falta, mau funcionamento ou inoperância do dispositivo que impede a aceleração do veículo quando quaisquer					
		das portas de serviço estiverem abertas, bem como sua abertura com o veículo em movimento;					
Art. 25, XIII	E1	Falta ou mau estado de saídas de emergência (escotilhas e/ou janelas) ou mau funcionamento de seus					
		mecanismos de acionamento;					
Art. 25, XIV	E1	Inoperância do sistema de freio de estacionamento;					
Art. 25, XV	E1	Falta de frisos em pneumático;					
Art. 25, XVI	E2	Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores;					
Art. 26, I	E1	Chassi empenado, rachado ou quebrado;					
Art. 26, II	E1	Falta ou inoperância do motor de arranque;					
Art. 26, III	E1	Embreagem com defeito;					
Art. 26, IV	E1	Caixa de marcha com defeito;					
Art. 26, V	E1	Conjunto diferencial com defeito;					
Art. 26, VI	E1	Roda com defeito;					
Art. 26, VII	E1	Emissão de fumaça, gases ou partículas em níveis superiores aos estabelecidos em legislação específica,					
		aferida por instrumento ou equipamento hábil;					
Art. 26, VIII	E1	Silenciador com defeito;					
Art. 26, IX	E1	Defeito na caixa, em ponteira, barra ou volante de direção;					
Art. 26, X	E1	Vazamento de combustível, diferencial, direção, caixa de óleo hidráulico ou lubrificante;					
Art. 26, XI	E1	Feixe de mola danificado ou faltando acessórios;					
Art. 26, XII	E1	Falta ou inoperância dos amortecedores;					
Art. 26, XIII	E1	Falta de barra estabilizadora;					
Art. 26, XIV	E1	Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores;					
Art. 27		Constatadas infrações previstas nos arts. 23, 24, 25 e 26, caracterizadas como de natureza leve ou média,					
		para as quais não sejam previstas medida administrativa de lacre do veículo, poderá ser ordenado a critério					
		do agente fiscalizador, o recolhimento do veículo à garagem ();					
Art. 28	A4	O Aux. de Transp. assim denominado o empregado do permissionário/concessionário que exerça a função					
		de motorista, cobrador, despachante, agente fiscalizador ou inspetor, conforme definido no caput do art. 5°,					
		deve portar consigo, de modo ostensivo, a Carteira de Auxiliar de Transporte - CIAT original, caracterizando-se					
		a sua ausência como penalizável;					
Art. 29, I	А3	Não atender às solicitações de parada para embarque ou desembarque de passageiros nos locais					
		devidamente sinalizados;					
Art. 29, II	А3	Permitir o embarque ou desembarque de passageiros em local não devidamente sinalizado para tal;					
Art. 29, III	А3	Diminuir a marcha sem parar o veículo ou pará-lo afastado do meio-fio, dificultando o embarque ou desembarqu					
		seguro do passageiro em local devidamente sinalizado para tal;					
Art. 29, IV	А3	Arrancar ou frear bruscamente o veículo;					
Art. 29, V	A1	Obstruir a via, especialmente o cruzamento de vias, com o veículo parado;					
Art. 29, VI	A 1	Comprometer a segurança de terceiros;					
Art. 29, VII	A1	Viajar com qualquer porta aberta, conduzir passageiro ou Auxiliar de Transporte em degrau de acesso do o					
		ou, ainda conduzir qualquer pessoa com o corpo parcialmente ou totalmente colocado fora do veículo;					
Art. 29, VIII	A4	Autorizar entrada ou saída de passageiro pela porta indevida;					
Art. 29, IX	A4	Conversar na função de motorista, estando o veículo em trânsito;					
Art. 29, X	А3	Retardar a viagem, reduzindo a velocidade ou prolongando a parada em pontos intermediários ou					
		reguladores, com o fim de angariar passageiro;					
Art. 29, XI	A2	Desrespeitar a lotação autorizada de passageiro para o veículo;					
Art. 29, XII	A 1	Cobrar indevidamente ou sonegar troco ao passageiro;					
Art. 29, XIII	A3	Transitar com o veículo com ausência ou insuficiência na iluminação;					
Art. 29, XIV	A 1	Limitar o quantitativo de passageiris beneficiários de gratuidade por veículo ou por viagem, salvo no					
		casos previstos na legislação em vigor;					

Art. 29, XV	A 1	Impedir, dificultar ou burlar o exercício do direito dos passageiros beneficiários de gratuidade;					
Art.29, XVI	А3	Utilizar fones nos ouvidos conectadoas à aparelhagem sonora ou de telefone celular;					
Art. 30	A 1	O Aux. de Transp. deve tratar com respeito e atenção especial os idosos, as gestantes e as pessoas					
		portadoras de necessidades especiais;					
Art. 31	A2	O Auxiliar de Transporte na função simultanea de motorista e cobrador, não deve efetuar					
		recebimentos e pagamentos com o veículo em trânsito;					
Art. 32	A1	O Auxiliar de Transporte não deve exercer sua função alcoolizado, sob efeito de tóxico ou droga que afete					
		de qualquer modo às condições físicas e mentais;					
Art. 33	A4	O Aux. de Transporte deve trabalhar devidamente uniformizado, observando o asseio pessoal e de seu uniforme;					
Art. 34 A2 O Auxiliar de Transporte não deve fumar no interior do veículo, assim como deve faz		O Auxiliar de Transporte não deve fumar no interior do veículo, assim como deve fazer cumprir a legislação					
		que estabelece proibição identica para os passageiros;					
Art. 35	t. 35 A3 O Auxiliar de Transporte não deve fazer uso abusivo ou indevido de farol alto e/ou freios,a ssim com						
		acelerar o motor com o objetivo de chamar a atenção;					
Art. 36	A1	O Auxiliar de Transporte não deve portar arma de qualquer espécie, assim como não deve mantê-la no veículo;					
Art.37	A4	O Aux. de Transp. não deve permitir a prática de mendincância e a venda de objetos ou alimentos					
		no interior do veículo;					
Art. 38	A1	O Aux. de Transp. não deve transportar e/ou permitir transporte de qualquer mercadoria de manuseio					
		e/ou uso proíbido;					
Art. 39	A1	O Aux. de Trans.não deve trafegar acima da velocidade permitida, de acordo com a classificação da via pelo CTB;					
Art. 40, I	A 1	Alterar ou não concluir o itinerário autorizado do veículo;					
Art. 40, II	A1	Abandonar o veículo sem concluir a viagem;					
Art. 40, III	A2	Interromper viagem, durante a operação, sem motivo justo;					
Art. 40, IV	A3	Estacionar veículo em local não destinado a ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço;					
Art. 40, V	A3	Falta de Urbanidade;					
Art. 41, I	A2	Impedir ou dificultar o acesso do agente fiscalizador ao registro de passageiros transportados, viagens realizadas					
		ou outras informações operacionais ordinárias;					
Art. 41, II	A2	Desautorar a fiscalização;					
Art. 41, III A2 Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pelo Órgão Gestor de Tra		Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pelo Órgão Gestor de Transportes					
		para acompanhamento da operação de veículo e/ou linha;					